



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUSTIÇA DE CEDRAL  
Rua Gastão Dias Vieira, s/n, Centro

**RECOMENDAÇÃO N.º 008/2017**

*Assunto: Criação do Conselho Municipal do Idoso em Porto Rico/MA.*

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO**, pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, resolve expedir a presente

**RECOMENDAÇÃO**, nos seguintes termos:

**Considerando** que segundo dispõe o art. 129, II, da Constituição Federal, **incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;**

**Considerando** que ao Ministério Público incumbe-lhe a defesa da ordem jurídica, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, **bem como a proteção do patrimônio público, social e outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 127 c/c art. 129, III, da Constituição Federal;**

**Considerando** que os Conselhos Municipais representam um dos mais efetivos mecanismos para o exercício do controle social, sendo instrumentos de concretização da democracia participativa preconizada pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, auxiliando na formulação, implementação e fiscalização de políticas públicas;

**Considerando** é atribuída ao Ministério Público Estadual a função de defesa dos direitos e proteção aos idosos, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis (Lei Complementar nº 25/98, artigo 46, VI, “a”, Lei Federal nº 8.625/93, artigo 25, IV, “a”), garantindo o respeito destes pelos órgãos da Administração Pública estadual ou Municipal, direta ou indireta (Lei Federal nº 8.625/93, artigo 27, inciso II);



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUSTIÇA DE CEDRAL  
Rua Gastão Dias Vieira, s/n, Centro**

**Considerando** que a função principal do Estatuto do Idoso é funcionar como uma carta de direitos, fortalecendo o controle do Poder Público em relação ao melhor tratamento das pessoas com idade avançada, respeitando a sua dignidade, galgando um lugar de respeito, transformando-se numa verdadeira educação cidadão, buscando alcançar a posição de cidadão efetivo na sociedade aos idosos com participação ativa;

**Considerando** que é importante a missão do Conselho do Idoso no que tange à deliberação, à supervisão, ao acompanhamento, à fiscalização e à avaliação (art. 7º da Lei nº 8.842/94) das políticas públicas destinadas ao atendimento da pessoa idosa, e sua ausência pode gerar consequências flagrantemente prejudiciais, eis que estas além de serem idosas, e conviverem com as dificuldades alheias a esta condição, também são em sua grande maioria humildes e necessitam de efetivo apoio tanto da sociedade como do Poder Público;

**Considerando** que no Município de Porto Rico, Estado do Maranhão, ainda não foi criado o CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO, conforme determina a Lei 8.842/94, e, por conseguinte não há uma Política Municipal de apoio ao Idoso, incorrendo o Poder Público em omissão ao determinado em Lei Federal;

**RESOLVE RECOMENDAR**

A Prefeita de Porto Rico-MA, o seguinte:

1. Que cumpra o disposto na Lei nº 8.842/1994 e no artigo 7º da Lei nº 10.741/2003, para que regulamente a criação do Conselho Municipal do Idoso, no sentido de elaborar e apresentar ao Poder Legislativo Municipal, Projeto de Lei para a criação e implementação do mesmo no Município de Porto Rico-MA.
2. Fixa-se o prazo de 30 (trinta) dias para que a Senhora Prefeita apresente a esta Promotoria de Justiça uma cópia do respectivo ato normativo, ou justifique as razões



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUSTIÇA DE CEDRAL  
Rua Gastão Dias Vieira, s/n, Centro**

para não fazê-lo.

3. Fica estipulado ainda o prazo de 120 (cento e vinte) para efetiva implementação do referido Conselho Municipal, sob pena das medidas administrativas, civis e penais.

Cedral-MA, 01 de fevereiro de 2017.

Ariano Tércio Silva de Aguiar  
**Promotor de Justiça de Cedral**